

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 054 /2018, 15 DE JANEIRO DE 2018. VEREADOR: MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS

O vereador ao final assinado, nos termos do Regimento Interno, leva à apreciação dos nobres colegas, para votação na Câmara, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

LEI ___/2017

“Autoriza o Poder Público a disponibilizar transporte intermunicipal de estudantes universitários, de cursos profissionalizantes, técnicos, cursistas e outros e dá outras providências”.

O Prefeito de Mirai faz saber que os representantes do povo na Câmara Municipal de Mirai aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte regular e gratuito dos alunos regularmente matriculados em curso superior, de cursos profissionalizantes, técnicos, cursistas, supletivos e para realização de provas de ingresso ao curso superior ou técnico da rede pública ou privada de ensino.

Art. 2º. A distância a ser percorrida não poderá ultrapassar a distância máxima de 150 km até a unidade de ensino.

Art. 3º- Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União ou pelo Estado para essa finalidade poderão ser também utilizados para o transporte intermunicipal e interestadual no que dispõe a presente lei, sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica.

Art. 4º - O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarques e desembarques dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, inclusive baixando normas para utilização dos veículos, fixação de trajetos, quantidade de vagas, cadastramento de estudantes e outras normas necessárias ao

Art. 6º. As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 15 de janeiro de 2018.

Marcileide Carlos dos Santos
MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS
Vereador

Câmara Municipal
Nº PR: 078/2018
15 de 01 de 2018
Sandra Beatriz S. Alonso
Sandra Beatriz S. Alonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA

Desde o ano passado, a Prefeitura de Mirai já está disponibilizando o transporte de alunos de ensino superior, de cursos profissionalizantes, técnicos e cursistas, bem como para realização de provas de ingresso aos cursos superiores ou técnicos, da rede pública ou privada de ensino.

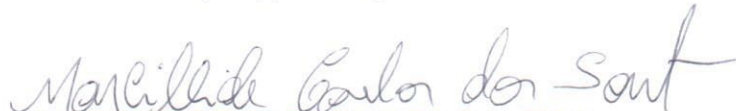
Esse PL tem a finalidade de ao transformar em lei esse direito aos estudantes de modo a que os estudantes possam, no futuro, exigir tal direito ao Município, não apenas nesta administração, como também obrigando a futuras gestões de Mirai a manter esse direito.


Com o voto dos nobres colegas vereadores à essa legítima causa dos estudantes de Mirai, essa Lei vai apoiar a formação educacional e profissional dos jovens e adultos estudantes miraienses que desejam se especializar.

Destaca-se o fato de que o PL não aumenta as despesas da Prefeitura, porque já consta essa verba no orçamento municipal.

Com o apoio dos nobres vereadores, vamos fazer justiça aos nossos estudantes aprovando o presente PL.

Mirai (MG), 15 de janeiro de 2018.


MARCILEIDE CARLOS DOS SANTOS
Vereador

COMISSÃO MUNICIPAL
DE PL
078/2018
15.01.2018

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETÁRIA